



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Projeto de Resolução nº 03 /05, de 29 de abril de 2005.

“Torna sem efeito o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/05, de 21 de março de 2005 e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Caçu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia ____ de maio de 2005, aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica cancelado o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/05, de 21 de março de 2005, com objetivo de apreciar o balanço geral de Prefeitura Municipal de Caçu, referente ao exercício financeiro de 2000, em razão da pendência de julgamento do balancete do mês de dezembro do ano 2000 pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - A Secretaria da Câmara Municipal de Caçu encaminhará correspondência informando sobre o disposto no artigo anterior:

- a) – Ao Tribunal de Contas dos Municípios, na pessoa de seu presidente;
- b) – Ao Município, na pessoa do atual Prefeito;
- c) – Ao gestor público responsável pelas contas, na pessoa do Senhor Rui Alves Martins e;
- d) – Ao Ministério Público Estadual, na pessoa da representante local.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 29 do mês de abril do ano de 2005.

Vereador **SEBASTIÃO NUNES SOUSA**



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Projeto de Resolução nº 03 /05, de 29 de abril de 2005.

“Torna sem efeito o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/05, de 21 de março de 2005 e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Caçu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia ____ de maio de 2005, aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica cancelado o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/05, de 21 de março de 2005, com objetivo de apreciar o balanço geral de Prefeitura Municipal de Caçu, referente ao exercício financeiro de 2000, em razão da pendência de julgamento do balancete do mês de dezembro do ano 2000 pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - A Secretaria da Câmara Municipal de Caçu encaminhará correspondência informando sobre o disposto no artigo anterior:

- a) – Ao Tribunal de Contas dos Municípios, na pessoa de seu presidente;
- b) – Ao Município, na pessoa do atual Prefeito;
- c) – Ao gestor público responsável pelas contas, na pessoa do Senhor Rui Alves Martins e;
- d) – Ao Ministério Público Estadual, na pessoa da representante local.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 29 do mês de abril do ano de 2005.

Vereador **SEBASTIÃO NUNES SOUSA**



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Resolução nº 03/05, de 29/04/2005.

Autoria: Presidente da Câmara Municipal

Toma sem efeito o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/05,
de 21 de março de 2005 e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre anulação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/05, de 21 de março de 2005 e dá outras providências. A Constituição Federal delega, expressamente, ao poder legislativo, dentro de suas esferas territoriais, a competência para legislar, no caso presente o poder para legislar está inserido no artigo 30, 31 e respectivos incisos e parágrafos da Constituição Federal, dispondo, ainda sobre a fiscalização auxiliada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, fator que motiva a existência da presente matéria. Não há, portanto, inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria em análise.

Apenas para esclarecimento, é salutar dizer que a decisão de editar o presente Projeto de Resolução nasceu da necessidade de se aguardar a apreciação do balancete de dezembro do ano 2000 pelo TCM, cujo balancete faz parte do Balanço Geral do ano 2000 que se encontra nesta Casa de Leis pendente de julgamento pelas óbvias razões contextualizadas. Razão que leva a matéria a ser justa pelos seus próprios fundamentos. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto e por tudo mais que consta do Projeto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 05 dias do mês de maio de 2005.

Vereador **ORLANDO OLIVEIRA SILVA**
- RELATOR -